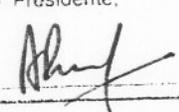
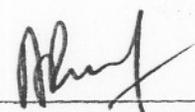




REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
 SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 À SESSÃO  
 Distribua-se pelos Srs Deputados  
 17 / 1 / 92  
 O Presidente,  


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 ADMITIDO. NUMERE-SE E  
 PUBLIQUE-SE  
 Baixa à Comissão Finanças e Planos  
Muito.  
 17 / 1 / 92  
 Para parecer até 23 / 1 / 92  
 O Presidente,  


Exmo. Senhor  
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
 o Presidente da Assembleia Legislativa  
 Regional dos Açores  
 9900 HORTA

92

1992-01-13

Assunto: ANTEPROPOSTA DE LEI - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>sa</sup>. a Anteproposta de Lei referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

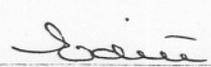
Pe'l O SECRETÁRIO-GERAL



FERNANDO FLOR DE LIMA  
 Chefe do Gabinete

Anexo: o mencionado  
 NW

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
 AÇORES  
 ARQUIVO  
 Entrada 0099 Proc. N.º 303  
 Data 92/01/16

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
 Título Anteproposta de lei  
 Ass. Empréstimos externos  
 Entrada n.º 3/92 de 92/01/16  
 Arquivo n.º 303  
 O Responsável  
 LEGISLAÇÃO  




*Handwritten signature*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) ..... SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO .....

(b) .....

ANTEPROPOSTA DE LEI

*Submetta-se à Assembleia Legislativa.*

*24*  
*21/1/92* Considerando que importa prosseguir os investimentos constantes do Plano de Médio Prazo da Região Autónoma dos Açores, para o quadriénio 1989/92 (PMP 89/92), sendo necessário obter recursos financeiros para a realização dos projectos nele incluídos e a necessidade de desenvolver os projectos integrados nos programas operacionais, designadamente no Plano Nacional de Interesse Comunitário para a Região Autónoma dos Açores (PNIC) e no Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA);

Considerando que, nos termos do artigo 101º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos carece da autorização da Assembleia da República.

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade que lhe é conferida na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte anteposta de Lei:

ARTIGO 1º

1- O Governo da Região Autónoma dos Açores poderá, mediante autorização da Assembleia Legislativa Regional, recorrer ao endividamento externo, contraindo empréstimos junto do Banco Europeu de Investimentos e outras instituições internacionais, até ao montante equivalente a 5.500.000 contos.

2- A contracção dos empréstimos referidos no número anterior subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) .....

(b) .....

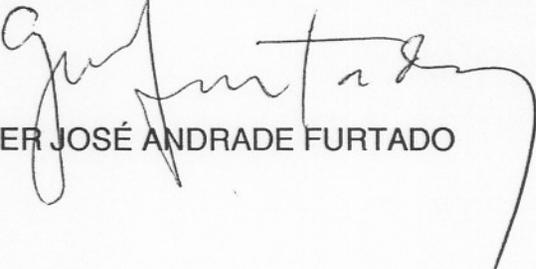
a) Serem aplicados no financiamento de Investimentos do PMP e dos Programas Operacionais, ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;

b) Não serem contraídos em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

#### ARTIGO 2º

A presente Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

  
GUALTER JOSÉ ANDRADE FURTADO

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 1992.